



## CÂMARA MUNICIPAL DE **MORRINHOS**

### TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo nº 007/2025  
Dispensa Eletrônica nº 007/25-DL-CMM

A Câmara Municipal de Morrinhos/CE, através do excelentíssimo senhor PRESIDENTE DA CÂMARA, usando as atribuições que lhe são conferidas, e, em conformidade com normas previstas na Lei nº 14.133/21, nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade que norteiam a Administração Pública, decide por **REVOGAR** a Dispensa Eletrônica nº 007/25-DL-CMM, tendo por base a seguinte fundamentação:

#### **DO OBJETO**

Trata-se de revogação do procedimento de dispensa na forma Eletrônico, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, COM ACOMPANHAMENTO NA GESTÃO, ORIENTAÇÕES E ASSESSORIA AO FISCAL DE CONTRATO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS/CE.**

#### **DA SÍNTESE DOS FATOS**

A administração encontrou diversos equívocos no Termo de Referência do Aviso de Contratação e terá que corrigi-los antes de fazer a Adjudicação do Processo.

Sob esta evidência, a dispensa não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantajosidade para Administração Pública, não dando concreção ao princípio da eficiência, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 71 da Lei nº 14133/21, caso o Aviso de Contratação não seja corrigido.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 14.133/21, o processo será submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 71 da lei 14.133/21, e a decisão será pela **REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 007/25-DL-CMM.**

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento, inicialmente pretendido, não seja mais





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que os defeitos do Edital sejam devidamente sanados.

Desta forma, a Administração Pública não pode coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 14.133/21. A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento do processo administrativo ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento do processo administrativo e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

**“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)**

### **DA DECISÃO**

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo administrativo tombado sob. nº. 007/2025, e conseqüentemente a dispensa na forma Eletrônica com nº 007/25-DL-CMM nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/21.

JOSÉ EDSON DE LIRA  
Presidente da Câmara Municipal



Rua: José Ibiapina Rocha, s/n - Centro  
Cep: 62.550-000 / CNPJ: 23.717.622/0001-30



[www.camaramorrinhos.ce.gov.br](http://www.camaramorrinhos.ce.gov.br)  
[camaramorrinhos@hotmail.com](mailto:camaramorrinhos@hotmail.com)